



LEI Nº 220/2011

Ementa: Institui o Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Nazaré da Mata, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. Todas as edições do Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata serão veiculadas na rede mundial de computadores – Internet – no endereço eletrônico www.domanam.com.br, em formato de arquivo PDF - Portable Document Format - padrão aberto, podendo ser consultado sem custos e sem necessidade de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que será sancionada pelo do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação na Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata.

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata será precedida de divulgação por meio de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata, dos órgãos da administração direta e indireta, nas suas autarquias e fundações, durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. O Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata é o meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos exclusivos do Município de Nazaré da Mata.



§ 1º Desde a primeira e a cada nova edição do Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, o município enviará pelo menos uma cópia impressa dessa para cada uma das bibliotecas cadastradas no seu território.

§ 2º O Município manterá nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, cópia impressa da última edição do Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata.

§ 3º A versão impressa do Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata fica disponível às pessoas físicas e jurídicas que manifestem interesse em adquirir exemplar avulso, mediante pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6.º Aos órgãos dos Poderes Judiciários Federais e Estaduais com representação no município de Nazaré da Mata, fica facultado um espaço editorial no Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, para a publicação de matérias normativas específicas ao Município de Nazaré da Mata.

Art. 7.º É proibido qualquer tipo de propaganda de natureza comercial, política, e religiosa no Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, nas suas versões impressa e eletrônica.

I – é proibido veicular no Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, artigos e fotografias de inaugurações, sessões solenes e situações congêneres, ainda que oficiais, por tratar-se de formas veladas de propagandas.

Art. 8.º O Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, na sua versão impressa, obedece os seguintes critérios de formatação e impressão:

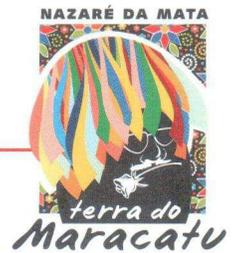
I – impressão em papel reciclado e não clorado, página dupla – 31cm X 53cm – com letras na cor preta.

II – as páginas são numeradas na posição fim da página (rodapé), fonte Verdana, corpo 14 (quatorze), alinhamento à direita.

III – na página de rosto, no alto, o cabeçalho ostenta o brasão oficial do Município de Nazaré da Mata e, imediatamente abaixo, em letras na fonte Time New Roman, corpo 40 (quarenta), alinhamento centralizado, espaçamento entre caracteres normal, o nome Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata.

IV – ainda no cabeçalho, logo abaixo do nome Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, em letras na fonte Verdana, corpo 14 (quatorze), alinhamento centralizado, espaçamento entre caracteres normal, informa o ano ordinal da edição em algarismos romanos, e a data e o número da edição em algarismos arábicos.

V – na página de rosto, o Sumário indica as sessões:



- a) do Executivo Municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, com seus respectivos atos e páginas correspondentes;
- b) do Legislativo Municipal com seus respectivos atos e páginas correspondentes;
- c) dos órgãos dos Poderes Judiciários Federais e Estaduais com representação no município de Arcoverde e seus respectivos atos e páginas correspondentes.

Art. 9.º As edições do Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, nas versões impressa e eletrônica, são publicadas semanalmente, às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a segunda-feira é dia feriado.

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, não poderão sofrer supressões ou modificações.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

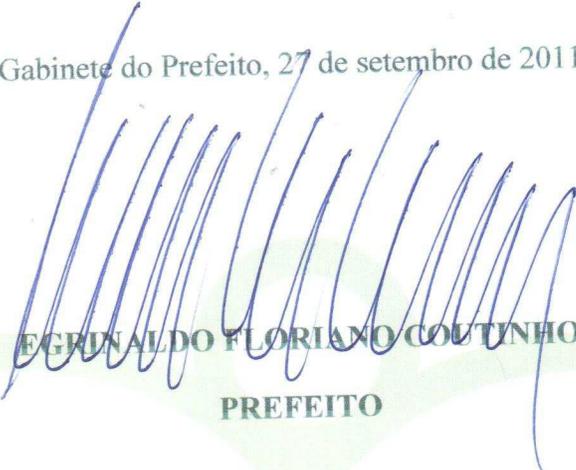
Art. 12. O Município de Nazaré da Mata fica autorizado a custear as despesas relacionadas ao Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2011.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO